



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 56/2009
PA Nº 1207/2009**

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
DE MINI NOTEBOOKS QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA MS SANTOS ELETRÔNICA
LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MS SANTOS ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ sob o nº 04.925.710/0001-83, com endereço na Rua José Cadilhe nº 1481 – Loja 02, Água Verde, Curitiba/PR, neste ato, representado pelo Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, RG N.º 6617940-0, SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 075.059.048-33, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo TRT 16ª Região 1207/2009, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 50/2009, elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 42/2009, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 2.000, Decreto nº 5.450/2005, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Decreto nº 3.931/2001, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição equipamentos tipo MINI NOTEBOOK's, visando solução informatizada com cessão de dispositivos móveis, disponibilização de softwares e acesso à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

internet, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2009 do TRT da 8ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme Mapa Demonstrativo de Preços a seguir transcrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	15	Mini notebooks para solução informatizada com cessão de dispositivos móveis, disponibilização de softwares e acesso à internet.	1.160,00	17.400,00
VALOR TOTAL				17.400,00

Parágrafo Único: Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A execução do fornecimento dos equipamentos, bem como, a prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia, deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato será o constante da garantia dos equipamentos, acrescido dos prazos previstos para a entrega, com eficácia a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, no Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. São encargos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no fornecimento dos equipamentos que, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não podem ser efetivados em prazo superior ao definido neste instrumento;
- b) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato;
- d) Observar, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, o prazo para entrega do objeto contratual, registrando os eventos que impliquem em redimensionamento dos prazos e condições;
- e) Assegurar-se da boa execução do fornecimento, verificando sempre o desempenho eficaz e em conformidade com as exigências deste Contrato;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas fornecedoras dos equipamentos objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do **CONTRATANTE**;
- g) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Instrumento;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i) É vedado ao **CONTRATANTE** e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- j) Outras obrigações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 42/2009 do TRT da 8ª Região do qual resultou este Contrato.

II. São encargos da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificado neste Contrato, como também, no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 42/2009 do TRT 8ª Região, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, indicando equipamentos que atendam precisamente as especificações exigidas, empregando, ainda, para os serviços de assistência técnica no período de garantia, mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como, no que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com este Contrato e seus Anexos, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos e prestação dos serviços de garantia, indicados pelo **CONTRATANTE**, por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- c) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e/ou serviços de assistência técnica no período de garantia, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- e) Executar o fornecimento dos equipamentos, bem como, e demais atividades previstas neste Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;

- f) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;
- g) Implantar de forma eficaz, adequada e em conformidade com os termos e prazos previstos neste Contrato e seus anexos, a prestação dos serviços de garantia, quando necessária;
- h) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- i) Dispor de profissionais especializados para a execução dos serviços na garantia dos equipamentos nas dependências físicas do **CONTRATANTE**;
- j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
 - j.1) salários;
 - j.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
 - j.3) seguros de acidentes;
 - j.4) taxas, impostos e contribuições;
 - j.5) indenizações;
 - j.6) vales-refeição;
 - j.7) vales-transporte; e
 - j.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e Anexos do Edital do Pregão nº 42/2009 do TRT da 8ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS NO PERÍODO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos equipamentos deve ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo emitido pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas.

Parágrafo Segundo: A assistência técnica deverá ser prestada on-site nas dependências da Sede do **CONTRATANTE**, mediante manutenção corretiva, por empresa credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

Parágrafo Quarto: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Quinto: A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08 às 17:30 horas.

Parágrafo Sexto: O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação efetuada.

Parágrafo Sétimo: O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis, contados do atendimento. Para efeito desse item, deve considerado, ainda, o seguinte:

- a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e
- b) O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

Parágrafo Oitavo: Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do atendimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dez: As peças substituídas pertencerão à **CONTRATADA**.

Parágrafo Onze: Caberá à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do final da vigência da garantia, repassar ao **CONTRATANTE**, relatório circunstanciado descrevendo as rotinas e respectivas periodicidades dos eventos, necessárias para a manutenção preventiva dos equipamentos;

Parágrafo Doze: Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, repassar ao **CONTRATANTE**, relação de peças substituíveis nos equipamentos, necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos.

Parágrafo Treze: Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos acima, sem o atendimento devido, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Catorze: Caberá à **CONTRATADA** trocar o equipamento ofertado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se no período de 15 (quinze) dias corridos ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos acima definidos.

Parágrafo Quinze: Serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para a conferência dos dados informados pela **CONTRATADA**, como também, para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

Parágrafo Primeiro: A **FISCALIZAÇÃO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser encaminhadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro: A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** ocorrerá:

- a) Provisoriamente, logo após a comunicação do fornecimento dos equipamentos pela **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2009 do TRT da 8ª Região; e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos, bem como, a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas exigidas, mediante testes de funcionamento, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para fornecimento dos equipamentos, deve a **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com a justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a **FISCALIZAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o reparo e/ou substituição do equipamento.

Parágrafo Terceiro: A não substituição ou reparo dos equipamentos objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

Parágrafo Quarto: A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

Parágrafo Quinto: O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Sexto: As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Ação Ações de Informática (24368), Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 – Equipamento/ Material Permanente, configurado na Nota de Empenho nº 2009NE001363, conforme consta nos autos do Processo TRT Nº 1207/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

A atestação do objeto do Contrato caberá a Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização da execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, sendo creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Informática emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do material.

Parágrafo Primeiro: Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- c) Cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido acima começará a contar a partir da regularização da mesma.

Parágrafo Quarto: As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao equipamento, objeto do Contrato.

Parágrafo Quinto: As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam o objeto contratado serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, terá a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM: I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

Parágrafo Oitavo: A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigido da **CONTRATADA** a apresentação ao **CONTRATANTE**, até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança-bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

Parágrafo Terceiro: A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

Parágrafo Quarto: A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos previstos para a prestação de assistência técnica no período de garantia, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

- d) Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos equipamentos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- e) Suspensão Temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento reiterados dos prazos de execução, em prejuízo às atividades do **CONTRATANTE**.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2009 do TRT 8ª Região;
- g) Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do Tribunal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens anteriores.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento dos equipamentos desconforme com o especificado aceito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 42/2009 do TRT 8ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos equipamentos ou na prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia, considerar-se-á o serviço inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

Parágrafo Sexto: A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 42/2009 e seus Anexos do TRT da 8ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao **CONTRATANTE**, de forma a serem sanadas.

Parágrafo Único: O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de dezembro de 2009.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região**

**MILTON FERREIRA DOS SANTOS
MS SANTOS ELETRÔNICA LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____